

PROJETO DE LEI Nº 027/2015, DE 31 DE JULHO DE 2.015.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ – FUMAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,57% (quinze inteiros e cinquenta e sete décimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituída a carga do ente os “Aportes” destinados à amortização do déficit atuarial, para o período de 2.015 á 2.049, conforme anexo I.

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e Aportes, relativas ao exercício de 2.015ⁱ, serão exigidas a partir do primeiro dia do ano de 2016.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 31 de Julho de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

**Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT - POR APORTES

PAGAMENTOS POSTECIPADOS

Ente Federativo:	TARUMÃ – SP	
Juros:	6,00%	a.a.
Prazo:	35	anos
Déficit:	(6.342.209,42)	

Qtdd - Mulheres:	390
Qtdd - Homens:	167
Sal - Mulheres:	1.666,46
Sal - Homens:	1.548,15
Folha Salarial - FS (Anual):	11.809.958,94

1) A AMORTIZAÇÃO SERÁ FEITA POR ALIQUOTAS OU POR APORTES? MARQUE APENAS UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

	POR ALÍQUOTAS
X	POR APORTES

2) OS PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SERÃO FEITAS NO INÍCIO (ANTECIPADA) OU NO FINAL (POSTECIPADA) DO PERÍODO? MARQUE APENAS UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

	PAGAMENTO ANTECIPADO
X	PAGAMENTO POSTECIPADO

n	Ano	Aportes (R\$)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros 6,00 %	Saldo Final
1	2015	437.446,66	11.809.958,94	6.342.209,42	437.446,66	380.532,57	6.285.295,33
2	2016	437.446,66	11.809.958,94	6.285.295,33	437.446,66	377.117,72	6.224.966,39
3	2017	437.446,66	11.809.958,94	6.224.966,39	437.446,66	373.497,98	6.161.017,72
4	2018	437.446,66	11.809.958,94	6.161.017,72	437.446,66	369.661,06	6.093.232,12
5	2019	437.446,66	11.809.958,94	6.093.232,12	437.446,66	365.593,93	6.021.379,39
6	2020	437.446,66	11.809.958,94	6.021.379,39	437.446,66	361.282,76	5.945.215,50
7	2021	437.446,66	11.809.958,94	5.945.215,50	437.446,66	356.712,93	5.864.481,77
8	2022	437.446,66	11.809.958,94	5.864.481,77	437.446,66	351.868,91	5.778.904,01
9	2023	437.446,66	11.809.958,94	5.778.904,01	437.446,66	346.734,24	5.688.191,60

10	20 24	437.446,66	11.809.958,94	5.688.191, 60	437.446,66	341.291, 50	5.592.036,43
11	20 25	437.446,66	11.809.958,94	5.592.036, 43	437.446,66	335.522, 19	5.490.111,96
12	20 26	437.446,66	11.809.958,94	5.490.111, 96	437.446,66	329.406, 72	5.382.072,02
13	20 27	437.446,66	11.809.958,94	5.382.072, 02	437.446,66	322.924, 32	5.267.549,68
14	20 28	437.446,66	11.809.958,94	5.267.549, 68	437.446,66	316.052, 98	5.146.156,01
15	20 29	437.446,66	11.809.958,94	5.146.156, 01	437.446,66	308.769, 36	5.017.478,71
16	20 30	437.446,66	11.809.958,94	5.017.478, 71	437.446,66	301.048, 72	4.881.080,77
17	20 31	437.446,66	11.809.958,94	4.881.080, 77	437.446,66	292.864, 85	4.736.498,96
18	20 32	437.446,66	11.809.958,94	4.736.498, 96	437.446,66	284.189, 94	4.583.242,24
19	20 33	437.446,66	11.809.958,94	4.583.242, 24	437.446,66	274.994, 53	4.420.790,12
20	20 34	437.446,66	11.809.958,94	4.420.790, 12	437.446,66	265.247, 41	4.248.590,87
21	20 35	437.446,66	11.809.958,94	4.248.590, 87	437.446,66	254.915, 45	4.066.059,66
22	20 36	437.446,66	11.809.958,94	4.066.059, 66	437.446,66	243.963, 58	3.872.576,58
23	20 37	437.446,66	11.809.958,94	3.872.576, 58	437.446,66	232.354, 59	3.667.484,52
24	20 38	437.446,66	11.809.958,94	3.667.484, 52	437.446,66	220.049, 07	3.450.086,93
25	20 39	437.446,66	11.809.958,94	3.450.086, 93	437.446,66	207.005, 22	3.219.645,49
26	20 40	437.446,66	11.809.958,94	3.219.645, 49	437.446,66	193.178, 73	2.975.377,56
27	20 41	437.446,66	11.809.958,94	2.975.377, 56	437.446,66	178.522, 65	2.716.453,55
28	20 42	437.446,66	11.809.958,94	2.716.453, 55	437.446,66	162.987, 21	2.441.994,11
29	20 43	437.446,66	11.809.958,94	2.441.994, 11	437.446,66	146.519, 65	2.151.067,09
30	20 44	437.446,66	11.809.958,94	2.151.067, 09	437.446,66	129.064, 03	1.842.684,46
31	20 45	437.446,66	11.809.958,94	1.842.684, 46	437.446,66	110.561, 07	1.515.798,87
32	20 46	437.446,66	11.809.958,94	1.515.798, 87	437.446,66	90.947,9 3	1.169.300,15
33	20 47	437.446,66	11.809.958,94	1.169.300, 15	437.446,66	70.158,0 1	802.011,50
34	20 48	437.446,66	11.809.958,94	802.011,5 0	437.446,66	48.120,6 9	412.685,53
35	20 49	437.446,66	11.809.958,94	412.685,5 3	437.446,66	24.761,1 3	-

DECLARAÇÃO

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Tarumã, em 31 de Julho de 2015.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 027/2015, DE 31 DE JULHO DE 2015**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ – FUMAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica a presente medida tendo em vista que após apresentação do Cálculo Atuarial de 2015 elaborado pela empresa Conexão Consultores (cálculo anexo), chegou-se a conclusão da necessidade da medida ora proposta no presente projeto de Lei.

Conforme determina o artigo 40 da Constituição Federal e a Lei 9.717/98, estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser organizados baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O cálculo atuarial leva em consideração vários fatores, tais como: idade de todos os funcionários municipais efetivos, sexo, idade, dependentes, tempo de contribuição para previdência entre outros fatores, assim, diante de tal panorama, elaborasse o cálculo atuarial, que nada mais é do que a projeção de aposentadoria de todos os servidores vinculados ao Fundo e sua capacidade atuarial de suportar tais despesas face a sua receita.

O FUMAP até o exercício de 2013 era superavitário atuarialmente, no entanto o Ministério da Previdência editou em 2013 a Portaria nº 21/2013, de 16 de janeiro de 2013, alterando a forma de cálculo atuarial, passando

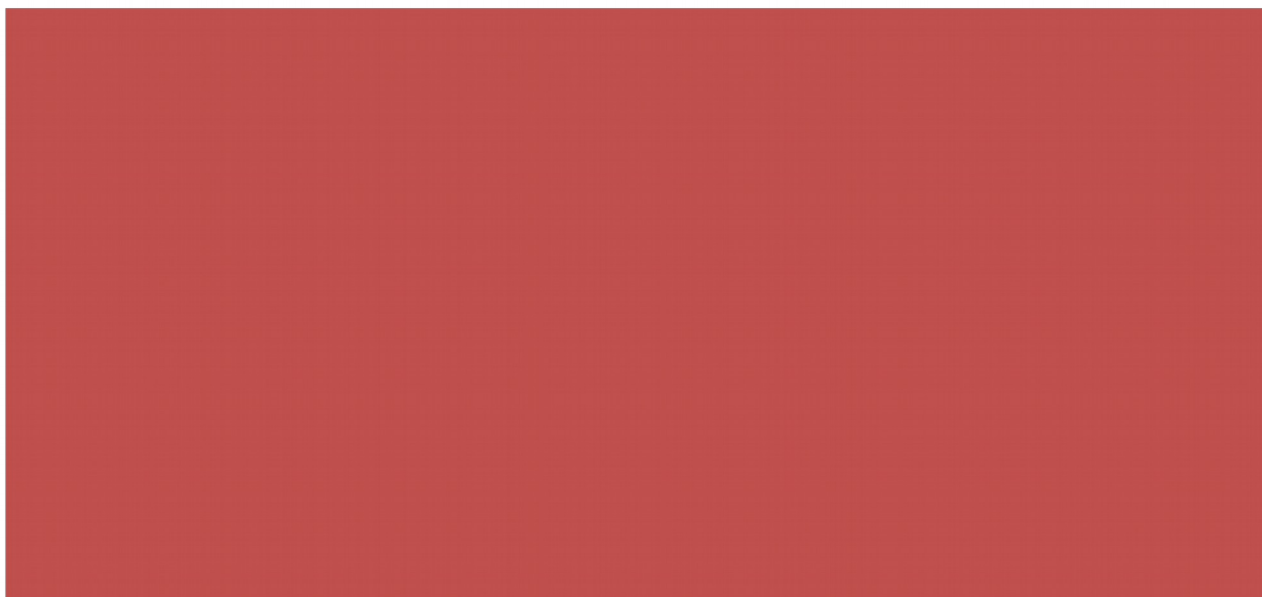
assim o FUMAP com a mudança implementada pelo Ministério da Previdência a ser deficitário atuarialmente.

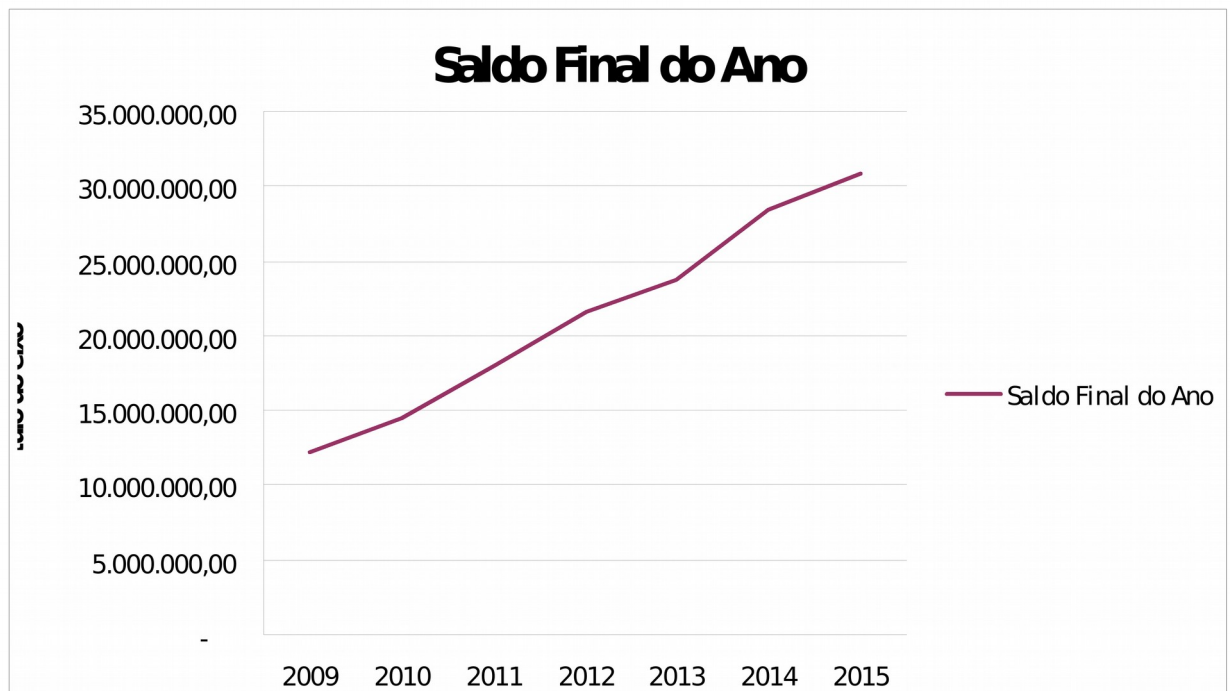
Outro fator de contribuição para o deficit atuarial ocorreu devido aos índices de reajustamento de vencimentos dos servidores ser maior do que a inflação do período, o que sobremaneira contribuiu para o deficit atuarial existente atualmente.

Dessa forma, nesse momento é necessária a adoção da medida que ora se propõe haja vista que deve ser mantido o equilíbrio atuarial do FUMAP nos moldes elencados pela Legislação.

Em tempo, Nobres Vereadores, cabe ressaltar que o FUMAP é financeiramente saudavel, conforme demonstra o quadro abaixo:

Ano	Saldo Inicial	Saldo Final do Ano	Crescimento Patrimonial
2009	10.195.841,82	12.212.892,97	2.017.051,15
2010	12.212.892,97	14.495.900,50	2.283.007,53
2011	14.495.900,50	17.936.637,66	3.440.737,16
2012	17.936.637,66	21.570.764,39	3.634.126,73
2013	21.570.764,39	23.766.529,02	2.195.764,63
2014	23.766.529,02	28.473.677,34	4.707.148,32
2015	28.473.677,34	30.840.126,33	2.366.448,99





Assim, plenamente possível visualizar o crescimento do patrimônio financeiro do FUMAP do exercício de 2009, até o presente momento na ordem de mais de 20 milhões de reais, algo extraordinário, que demonstra a boa gestão do FUMAP e principalmente da regularidade das contribuições do Município de Tarumã ao FUMAP.

Atualmente o FUMAP dispõe de R\$ 30.840.126,33 (trinta milhões oitocentos e quarenta mil cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos) de disponibilidade financeira.

Portanto a conclusão do referido Cálculo Atuarial, indica a necessidade de revisão do plano de custeio do FUMAP, com a devida aprovação do Projeto de Lei, alterando para 15,57% e aportes, iniciando em R\$ 437.446,66, e continuando com os mesmos valores conforme tabela do anexo I.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
DD. Presidente da Câmara Municipal

